



## ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO

### À Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### 1. OBJETO

Este relatório tem por objetivo apresentar análise técnica do RECURSO, relativa ao Processo Licitatório N° 012.23-TP-OBRAS, modalidade: tomada de preços, que visa a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO – TIPO B2 – 50 BOVINOS / 50 SUÍNOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.

#### 2. LICITANTES

As empresas abaixo relacionadas apresentaram recursos:

- 1 – ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 32.220.748/0001-96
- 2 – IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – CNPJ: 25.011.748/001-10
- 3 – NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 32.641.253/0001-30

#### 3. ANALISE TÉCNICA

De acordo com o edital da licitação, o objeto é a contratação de empresa para construção de um matadouro público – tipo B2 – 50 bovinos / 50 suínos, junto à secretaria de desenvolvimento agrário do município de Ipueiras – Ce.

Passo a análise individual dos recursos apresentados por cada empresa recorrente:

Com relação aos apontamentos no recurso da empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, passo a observar as razões recursais apresentadas:

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foi apresentada na documentação de habilitação a Certidão de Acervo Técnico – **CAT nº 280850/2022** – Reforma e ampliações de unidades escolares no município de Nova Russas – Ce. Por fim, a Recorrente requereu o provimento do recurso para habilitar a empresa no certame.

Perante o exposto, é possível constatar a identificação e a comprovação do quantitativo mínimo e a similaridade das composições como solicitado no edital da Tomada de Preços N° 012.23-TP-OBRAS.



Com relação aos apontamentos no recurso da empresa **NOVO CAMINHO CONSTRUTOR LTDA**, passo a observar as razões recursais apresentadas:

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foi apresentada na documentação de habilitação a Certidão de Acervo Técnico – **CAT nº 276928/2022** – Construção de um refeitório no pavimento inferior e uma sala de aula no pavimento superior, na EEMTI Lia Sidou. Por fim, a Recorrente requereu o provimento do recurso para habilitar a empresa no certame.

A empresa apresenta também o Atestado de Capacitação Técnica emitido por empresa RR LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº. 11.752.409/0001-80, referente à execução da obra de ampliação e reforma de um sitio localizado na Fazenda Gameleira, no distrito de Várzea do Jiló, na cidade de Ipu, Ceará.

Perante o exposto, consta a identificação e a comprovação do quantitativo mínimo e a similaridade das composições como consta no edital da Tomada de Preços Nº 012.23-TP-OBRAS.

Com relação aos apontamentos no recurso da empresa **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, passo a observar as razões recursais apresentadas:

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foi apresentada na documentação de habilitação três Certidões de Acervo Técnico:

**CAT nº 286952/2022** – *serviços de manutenção predial corretiva por demanda, compreendendo reparos e adequações das instalações físicas dos prédios públicos pertencentes às diversas secretarias do município de Groaíras-Ce;*

**CAT nº 278045/2022** – *contratação de empresa para eventuais manutenções predial da escola E.F.F Prof. (A) Julia Elisa Farias No Município De Groaíras-Ce;*

**CAT nº 274556/2022** – *reforma e ampliação da escola de ensino fundamental Nossa Senhora Do Rosário Na Sede Do Município De Groaíras-Ce. Por fim, a recorrente requereu o provimento do recurso para habilitar a empresa no certame.*



Por sua vez, a empresa apresentou uma CAT nº 274556/2022 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE; Tratando – se de uma obra de reforma e ampliação de uma escola, levando em consideração os quantitativos relevantes como a mesma apresentou em suas razões, a certificação apresentada se enquadra ao que está sendo solicitado no edital.

Perante o exposto, consta a identificação e a comprovação do quantitativo mínimo e a similaridade das composições e do objeto conforme consta no edital da Tomada de Preços N° 012.23-TP-OBRAS.

#### 4. DA CONCLUSÃO

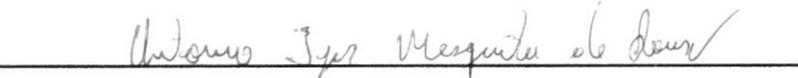
Diante do exposto, baseado nos documentos anexados ao Recurso, uma vez que presente documentos apresentados em acordo com o previsto no edital, esta Assessoria de Engenharia Civil aconselha ACOLHER o pleito das empresas: **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.220.748/0001-48, **NOVO CAMINHO CONSTRUTOR LTDA**, inscrita no CNPJ 32.641.253/0001-30, **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ 25.011.748/0001-10, manifestando seu parecer pelo DEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas Empresas.

Ipueiras/CE 10 de agosto de 2023.

  
**JOAQUIM WANCLEBER DE ARAÚJO SILVA**

Secretário de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Portaria nº 2001019/2022

  
**ANTÔNIO IGOR MESQUITA DE SOUSA**

Assessor em Engenharia Civil

Engenheiro Civil – CREA-CE 344038